



**Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026**

O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Dispensa n.º 035/2026**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 096/2026**, pactuam o presente Contrato nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de barracas destinadas à Feira da Agricultura Familiar, visando à estruturação, organização e padronização do espaço destinado à comercialização de produtos da agricultura familiar no Município de Visconde do Rio Branco/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total



# Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

#### **2.2. Da liquidação**

Recebido definitivamente o objeto, a Administração procederá à liquidação da despesa, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato, quando aplicável.

Constatada qualquer pendência documental ou irregularidade na execução do objeto, a liquidação ficará suspensa até a sua regularização, não sendo considerado, nesse período, atraso imputável à Administração.

#### **2.3. Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.4. Da forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Visconde do Rio Branco/MG, contendo a identificação do Processo Administrativo, da Dispensa Eletrônica e deste Contrato, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade documental imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

2.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o Departamento de Contabilidade, ao efetuar o pagamento pelo fornecimento dos bens, procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

2.6. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no documento fiscal, observando-se os percentuais previstos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma superveniente.

2.7. Não estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda os pagamentos realizados nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

2.8. As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, indicando o respectivo fundamento legal, sob pena de incidência da retenção sobre o valor total do documento.

2.9. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



## Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato terá duração de 12 (meses) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será decorrente da seguinte dotação: 02.007.000.20.606.0008.2.061.4.4.90.52.00 - Ficha 255 - fonte: 1.500.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, exigindo sua substituição, quando cabível;
- V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa;
- VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua correção ou substituição;
- VII – Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao local, data e condições de entrega do objeto;
- IX – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.

##### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto;
- II – Fornecer as barracas novas, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – Entregar os bens devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade durante o transporte, responsabilizando-se por quaisquer danos ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo pela Administração;



## Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

### ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou no período de garantia;

V – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento da contratação;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da contratação ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos ou desconformidades, sempre que constatado vício de fabricação ou descumprimento das especificações estabelecidas;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

X – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual;

XI – Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis à execução do contrato;

XII – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

XIII – Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento de seu objeto e em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato, observadas as hipóteses legais de guarda e conservação previstas na legislação aplicável.



## Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, observada a gravidade da infração.

7.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.6. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente, assegurado o devido processo legal.

7.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.8. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA- - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção do contrato:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

IV – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

V – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

VI – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

8.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente devidos à Administração.



## Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará conforme previsão no Termo de Referência.

9.1.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

11.2. Este contrato guarda estrita vinculação ao edital de licitação e seus anexos, e ainda à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_